

Procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior para exercer funções no Gabinete de Desenvolvimento Académico e Formação da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa

ATA 1

Ao vigésimo sexto dia do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco pelas dez horas e trinta e cinco minutos, reuniu nas instalações da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa (Ciências ULisboa) o júri, designado pelo Diretor da Ciências ULisboa, do procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para a carreira e categoria de Técnico Superior, do mapa de pessoal não docente e não investigador da Ciências ULisboa, para o Gabinete de Desenvolvimento Académico e Formação da Ciências ULisboa, no âmbito do Projeto PRODIGI, na sequência do despacho autorizador de 26 de maio de 2025.

O júri, constituído por Hugo Alexandre Tavares Miranda, que preside, pelo 1.º Vogal Efetivo, Carlos Manuel Sêco da Silva, e pelo 2.º Vogal Efetivo, Anabela de Almeida Pereira, reuniu para elaborar o aviso de abertura, que se encontra em anexo à presente ata (Anexo I), da qual faz parte integrante, fixar os parâmetros de avaliação, a sua ponderação, a grelha classificativa e o sistema de valoração final de cada método de seleção a aplicar no procedimento concursal comum, propondo a seguinte ordem de trabalhos, a qual foi aceite por todos:

- 1. Definição dos requisitos gerais, específicos e preferenciais para o preenchimento do posto de trabalho, de acordo com o respetivo perfil de competências.
- 2. Fixação dos parâmetros de avaliação de cada método de seleção:
 - Avaliação Curricular (AC);
 - Entrevista de Avaliação de Competências (EAC).

1. Definição dos requisitos gerais, específicos e preferenciais para o preenchimento do posto de trabalho, de acordo com o respetivo perfil de competências.

Os requisitos gerais de admissão a aplicar são os definidos no artigo 17.º do Anexo à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual (de ora em diante designada por LTFP).

No que se refere à definição de requisitos específicos e preferenciais para o posto de trabalho, o júri deliberou por unanimidade:

1.1 Requisitos específicos (obrigatórios):

Titularidade de licenciatura ou equiparado a licenciado ou grau académico superior na área CNAEF com o código 213 (Áudio-Visuais e Produção dos Media), nos termos do n.º 1 do artigo 86.º do Anexo à LTFP, sem possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional. No caso de o



grau ter sido obtido numa instituição estrangeira, o mesmo deve ser reconhecido por uma instituição portuguesa, de acordo com o Decreto-Lei n.º 66/2018, de 16 de agosto, e com a Portaria n.º 33/2019, de 25 de janeiro, nas suas redações em vigor à data da candidatura.

1.2 Requisitos preferenciais:

É valorizada formação profissional específica e experiência em:

- Produção de conteúdos vídeo
- Edição e produção de conteúdos pedagógicos
- Familiaridade com plataformas de MOOCs
- Conhecimento em acessibilidade audiovisual

2. Fixação dos parâmetros de avaliação de cada método de seleção

2.1 Método de seleção obrigatório

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (de ora em diante designada por LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, aplicável por remissão do n.º 5 do artigo 56.º do mesmo diploma legal, o júri deliberou aplicar um único método de seleção obrigatório, a saber, o da Avaliação curricular (AC), com a ponderação de 70% na Classificação Final (CF).

A AC é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada dos elementos a avaliar, com caráter eliminatório para os candidatos que obtiverem classificação inferior a 9,5 valores.

A AC visa aferir os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, a saber:

- a) A habilitação académica ou nível de qualificação (HA);
- b) A formação profissional (FP);
- c) A experiência profissional (EP);
- d) Avaliação do desempenho (AD).

Cada fator tem a pontuação máxima de 20 valores.

Habilitação académica ou nível de qualificação (HA) - Neste parâmetro será apreciada a habilitação académica de base, onde se pondera a titularidade de grau académico, da seguinte forma:

Habilitações académicas	Pontuação
Licenciatura ou Mestrado	16 valores
Doutoramento	20 valores

Formação profissional (FP) - Neste parâmetro será ponderada a participação em Cursos, Seminários, Estágios, Simpósios, Congressos, Conferências, Colóquios, Palestras e outras ações de formação e aperfeiçoamento profissional, frequentadas pelo candidato, relacionadas com as áreas de atuação do lugar



posto a concurso, realizada nos últimos 5 (cinco) anos, não deixando, porém, de valorizar os candidatos que obtiveram formação, em áreas diversas, quando aplicáveis.

Este item será valorado até um máximo de 20 (vinte) valores, sendo a valorização atribuída por cada frequência, de acordo com o seguinte:

Tipo de formação (em função do	Duração da formação		
lugar a prover e considerando o período de tempo de 5 anos)	<= 12 horas	> 12 horas e <= 30 horas	> 30 horas
Com interesse específico	2 valores	4 valores	6 valores
Com interesse complementar	1 valor	2 valores	3 valores

- Serão consideradas ações "com interesse específico", as relacionadas com as áreas funcionais do lugar posto a concurso.
- Serão consideradas ações "com interesse complementar", as que não incidam diretamente sobre as matérias referidas no parágrafo anterior, mas que com elas se relacionem.
- Se a duração das ações for indicada em dias, será feita a conversão na proporção de seis horas por um dia completo.
- Na falta de indicação da duração, será atribuída a pontuação relativa às ações de formação iguais ou inferiores a 12 horas.
- Se a pontuação máxima (20 pontos) for alcançada, pela formação de interesse específico, não será pontuado o item "com interesse complementar".

Neste parâmetro, apenas serão considerados os cursos de formação na área de atividade específica para que é aberto o presente procedimento concursal, que se encontrem devidamente certificados e comprovados no processo de candidatura submetido e cuja atualidade seja considerada (últimos cinco anos).

Experiência profissional (EP) - Será avaliado o exercício das funções que se considera contribuírem especialmente para a experiência profissional no exercício das funções inerentes ao posto de trabalho a concurso e o grau de complexidade das mesmas, de acordo com as seguintes valorações:

Onde:

- V_A é o total de minutos de vídeos de conteúdos pedagógicos com elementos que beneficiem a acessibilidade por utilizadores com deficiência publicados nos últimos 5 anos;
- V_B é o total de minutos de vídeos de conteúdos pedagógicos sem elementos que beneficiem a acessibilidade por utilizadores com deficiência publicados nos últimos 5 anos;



• V_C é o total de minutos de vídeos de qualquer género desde que não sejam contabilizados nos elementos VA ou VB e tenham sido publicados nos últimos 5 anos.

São apenas considerados os vídeos produzidos com objetivos comerciais ou pedagógicos ou realizados no âmbito da formação dos candidatos. Este critério exclui por isso vídeos de auto-promoção ou recreativos, mesmo que publicamente disponíveis. Cabe ao candidato, no âmbito da candidatura, apresentar evidências que justifiquem a classificação de cada um dos vídeos nas categorias acima. Considera-se uma evidência um apontador para a página da Internet onde o vídeo se encontra publicado, mesmo que a sua visualização implique uma subscrição.

Avaliação do desempenho (AD) - Neste parâmetro será considerada a avaliação final do desempenho do candidato, referente ao último biénio, de acordo com as seguintes valorações:

Avaliação final no último biénio	Pontuação
Desempenho excelente	20 valores
Desempenho muito bom	17 valores
Desempenho bom	14 valores
Desempenho regular	10 valores
Desempenho inadequado	0 valores
Sem avaliação de desempenho	12 valores

Fórmula classificativa da AC

A AC é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas e tem uma ponderação de 70% na Classificação Final (CF), sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a considerar, de acordo com deliberação do júri:

$$AC = 0.4*HA + 0.15*FP + 0.3*EP + 0.15*AD$$

Em conformidade, o júri elaborou a grelha para a realização da Avaliação Curricular, a qual se encontra em anexo à presente ata (Anexo II), da qual faz parte integrante.

2.2 Método de seleção facultativo

Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 36.º da LTFP, conjugado com a alínea b) do n.º 2 do mesmo artigo, o júri deliberou, ainda aplicar o método de seleção facultativo ou complementar, Entrevista de Avaliação das Competências (EAC), com a ponderação de 30%.

A EAC visa obter informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

A EAC é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética simples dos elementos a avaliar, com caráter eliminatório para os



candidatos que obtiverem classificação inferior a 9,5 valores, ou que não compareçam à mesma e tem uma ponderação de 30% na Classificação Final (CF), sendo a classificação obtida através da média aritmética simples das seguintes competências:

Orientação para a Colaboração (OC): Neste parâmetro será apreciada a capacidade para atuar de acordo com os valores e princípios éticos, revelando compromisso com a missão do serviço público e contribuindo, pelo seu exemplo e conduta pessoal, para incrementar a confiança e reforçar a imagem de uma Administração Pública ao serviço do interesse coletivo.

Orientação para a Mudança e Inovação (OMI): Neste item será apreciada a capacidade para encarar a mudança como uma oportunidade de melhoria e evolução e evidencia abertura a novas ideias e soluções que permitem uma resposta consequente aos desafios atuais e futuros da Administração Pública.

Comunicação (C): Neste parâmetro será apreciada a capacidade de transmitir informação com clareza, utilizando todas as vias de suporte disponíveis para o efeito, e adaptar a forma e o conteúdo à audiência, assegurando que a mensagem é bem-recebida e corretamente interpretada.

Iniciativa (I): Neste parâmetro será apreciada a capacidade para agir proactivamente no sentido de alcançar os objetivos, intervém com autonomia em contextos críticos, realizar atividades mesmo que fora do âmbito da sua intervenção com o propósito de facilitar a resolução de problemas, procurar soluções mesmo que não tenha sido solicitado/a a fazê-lo, atua com prontidão perante as solicitações da Organização.

Negociação e Influência (NI): Neste parâmetro será apreciada a capacidade para criar uma imagem de credibilidade e utilizar argumentos convincentes que apelam às necessidades dos outros e os persuadem a mudar de ponto de vista, lida eficazmente com situações complexas, negoceia para ganhar o acordo dos outros e atingir os resultados desejados.

Organização, Planeamento e Gestão de Projetos (OPGP): Neste parâmetro será apreciada a capacidade para assegurar uma utilização metódica de informações e equipamentos, garante o cumprimento de prazos, procedimentos, custos e padrões de qualidade, gere as expectativas das partes interessadas, realiza ou respeita o planeamento da atividade, sua e de outros, e prepara-se antecipadamente para as tarefas e atividades

Orientação para a Inclusão (OI): Neste parâmetro será apreciada a capacidade para demonstrar compromisso com a promoção da diversidade e inclusão, contribui para ambientes onde todas as pessoas se sintam valorizadas, respeitadas e capazes de contribuir, independentemente das suas características, fomentando a interação positiva e identificando oportunidades de melhoria para a promoção de ambientes mais inclusivos e positivos



Inteligência Emocional (IE): Neste parâmetro será apreciada a capacidade para gerir as emoções, mostra empatia e sensibilidade às emoções dos outros e toma decisões equilibradas e refletidas

Fórmula classificativa da EAC

A EAC é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, com caráter eliminatório para os candidatos que obtiverem classificação inferior a 9,5 valores, ou que não compareçam à mesma e tem uma ponderação de 30% na Classificação Final (CF), sendo a classificação obtida através da média aritmética simples das classificações dos elementos a considerar, de acordo com deliberação do júri:

$$EAC = (OC + OMI + C + I + NI + OPGP + OI + IE)/8$$

Em conformidade, o júri elaborou a grelha para a realização da EAC, a qual se encontra em anexo à presente ata (anexo III), da qual faz parte integrante.

A classificação final (CF) do procedimento concursal comum será obtida numa escala de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção, considerando-se a valoração até às centésimas, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = AC \times 70\% + EAC \times 30\%$$

considerando-se não aprovados os candidatos que na classificação final obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

Nada mais havendo a tratar, foi a reunião dada por encerrada e da mesma lavrada a seguinte ata que, achada em conformidade, vai ser assinada por todos os presentes.

Júri

Presidente

1.º Vogal Efetivo

(Hugo Alexandre Tavares Miranda)

(Carlos Manuel Sêco da Silva)



2.º Vogal Efetivo

(Anabela de Almeida Pereira)

Anexos: os mencionados